



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Mensagem

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 32/2021 que AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A parceria entre o município e a Associação dos Estudantes de Tupandi já vem de longa data, inclusive vários dos atuais vereadores já passaram por essa associação deixando suas marcas. Todos sempre colaborando com o bem estar de cada aluno integrante deste projeto que muito nos orgulha.

A AET vem administrando os recursos alcançados pelas administrações municipais com maestria e com isso consegue beneficiar muitos alunos. Salientamos também que o valor a ser repassado nesse ano é bem menor do que no ano de 2019, pois devido a pandemia houve uma diminuição considerável no número de alunos

Assim sendo, remetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupandi
Aos 27 dias do mês de maio de 2021

José Hilário Junges
JOSÉ HILÁRIO JUNGES
Prefeito Municipal



27.05.21
06912021
msp



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



PROJETO DE LEI Nº 032/2021

Tupandi, 27 de maio de 2021

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA FINALIDADE ESPECÍFICA DE REPASSE DE VALORES PARA AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS PROFISSIONALIZANTES COM A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI, INSCRITA NO CNPJ05647647/0001-23, NOS TERMOS DO ART. 31, INCISO II, DA LEI Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação de Estudantes de Tupandi, inscrita no CNPJ 05647647/0001-23, mediante repasse de valores mensais equivalente ao percentual de até 50% (cinquenta por cento) do custo do transporte dos estudantes universitários e cursos profissionalizantes de Tupandi, com valores limitados a R\$ 6.000,00 (seis mil mensais), pelo período de maio de 2021 a dezembro de 2021.

§ Único Somente serão repassados valores a Associação de Estudantes de Tupandi, inscrita no CNPJ 05647647/0001-23 nos meses em que houver efetivo deslocamento à universidades e escolas de nível técnico, mediante comprovação e apresentação da respectiva nota fiscal.

Art. 2º O pedido de auxílio de transporte deverá ser requerido pelo Estudante interessado junto a Associação de Estudantes de Tupandi, devendo apresentar os seguintes documentos:

I- Cópia da carteira de identidade e CPF;

II- Cópia comprovante de matrícula junto a instituição de ensino, com indicação clara do número de disciplinas e dias em que frequentará o curso de forma presencial;

III- Cópia da declaração de frequência escolar do semestre anterior;

IV- Comprovante de residência.

§ 1º O estudante para ser beneficiário do auxílio de transporte deverá, obrigatoriamente, comprovar residência no Município por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 2º A comprovação de residência será aceita através de apresentação de conta de luz, água ou telefone em nome do estudante e/ou contrato de locação firmado em cartório em nome do Estudante;

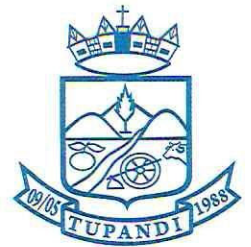
§ 3º Não dispondo de conta de luz em seu nome, o estudante deverá comprovar, mediante declaração firmada em cartório, do pai ou responsável ou titular da conta de luz ou água que o estudante reside naquele endereço e por qual período lá reside, sob pena de incorrer nas penas da Lei.

Art. 3º A Associação de Estudantes de Tupandi deve apresentar na Secretaria Municipal da Administração, a relação detalhada do número de estudantes, número de disciplinas cursadas e relação detalhada do custo do transporte mensal.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 4º A Associação de Estudantes de Tupandi deve mensalmente apresentar notas fiscais do custo do transporte que será liquidado no mês subsequente e, terá repassado pelo Município o percentual de até 50% do custo do transporte que deverá ser comprovado através de notas fiscais emitidas pelas empresas que prestarem o serviço, limitado ao valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para auxílio do custo do transporte.

§ Único Os valores mensais das notas fiscais deverão estar em consonância com o número de disciplinas e custos do transporte apresentado nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 5º A Associação de Estudantes de Tupandi deve abrir conta específica para recebimento dos valores repassados pelo Município, podendo movimentar a conta apenas para pagamento de despesas com o transporte escolar auxiliado pelo Município.

Art. 6º O deferimento do benefício de que trata esta Lei fica subordinada às seguintes condições:

I- Compromisso dos beneficiários de prestarem colaboração, sem ônus para o Município, sempre que convocados, para serviço ou atividades eventuais de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil, eventos culturais e sociais promovidos pelo Município e outros similares.

II- Associação dos Estudantes de Tupandi se compromete a aceitar todos os universitários e alunos dos cursos profissionalizantes, independentemente de serem associados.

§ Único As obrigações de que trata este artigo deverão ser formalizadas através de Termo de Fomento firmado entre a Associação dos Estudantes de Tupandi e o Município

Art. 7º Os estudantes beneficiários que não cumprirem as obrigações previstas nesta Lei ou que tiverem frequência escolar inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, deverão devolver o valor integral do benefício recebido, com atualização monetária conforme Código Tributário Municipal e o benefício será imediatamente suspenso.

Art. 8º Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, com vistas a celebração da parceria de que trata essa Lei, é reconhecida como inexigível o chamamento público.

Art. 9º O Termo de Parceria será celebrado na forma prevista na Lei Federal nº 13.019/2014, e regulamentado por meio de Decreto municipal.

Art. 10 A Associação de Estudantes de Tupandi deverá firmar Termo de Fomento com o Município de Tupandi e atender as normas constantes da Lei Federal 13.019/2014, bem como, atender estritamente o plano de trabalho apresentado, conforme prevê o art. 32, inciso IV, da Lei 13.019/2014.

Art. 11 A Associação de Estudantes de Tupandi deve prestar contas física e financeira dos valores repassados pelo Município até o dia 28/02/2022.

§ Único Eventuais valores não despendidos com o pagamento de transporte escolar de estudantes repassados pelo Município deverão retornar aos cofres públicos até o dia 10 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Art. 12 O prazo da parceria será de 01/05/2021 a 31/12/2021, podendo ser prorrogado, desde que entabulado em obediência aos ditames e limites temporais legais, sendo facultado ao Poder Executivo delimitar os respectivos períodos mínimo e máximo de eventuais aditamentos, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município de

Tupandi, o interesse público e os mandamentos da legislação de regência.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica.

06.04 - SME - Administração

12.366.0105.2105 - Transporte Escolar - Médio, Superior e Técnico

3.3.9.0.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 14 Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de 2021


JOSE HILARIO JUNGES
Prefeito Municipal

1 – DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI		
C.N.P.J.: 05647647/0001-23		
Endereço: Avenida Salvador 1889, sala 04, subsolo, Centro		
Município: Tupandi	UF: RS	CEP: 95775-000
Conta Bancária: 18668-6	Banco: Sicredi	Agência: 0167
Nome do Responsável: Jaíne Renata Rech		CPF: 042.366.030-63
Período do mandato: 01/2021 à 12/2021	CI: 4113394524	Cargo: Presidente
Endereço: Rua Vendelino Rech, 593 - São Benedito, Tupandi		CEP: 95775-000
Caracterização da OSC: Associação de Estudantes		
Finalidade: Beneficentes, culturais, sociais, religiosas, recreativas.		
Histórico e área de atuação da OSC: Fundada em 23 de março de 2003, desde então promovendo parceria com o poder público para custeio de transporte universitário, além de promover eventos recreativos na comunidade, ações com vistas a reduzir os custos para o acesso de universitários e estudantes de ensino técnico, com vistas à qualificação profissional dos moradores de Tupandi.		

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Auxiliando no transporte de estudantes de Tupandi.
Prazo de execução: 03/05/2021 até 31/12/2021
Objetivo geral: Contribuir no custeio do transporte de estudantes de ensino técnico e ensino superior residentes em Tupandi, a fim de garantir fomentar a qualificação profissional de estudantes universitários e cursos profissionalizantes residentes no município.
Público-alvo: Estudantes universitários e de cursos profissionalizantes
Objetivo da parceria: Reduzir o custo do transporte e fomentar, possibilitar a continuidade dos estudos de jovens e adultos residentes em Tupandi.
Descrição da realidade: O Município de Tupandi há mais de 13 (treze) anos auxilia no custeio do transporte escolar a fim de garantir o acesso e continuidade de jovens e adultos na qualificação profissional, incentivando os mesmos a frequentar universidade e cursos profissionalizantes. Tendo em vista que o Município não conta com universidades e escolas técnicas faz-se necessário o deslocamento para grandes centros o que encarece o custo no transporte.

Impacto social esperado: Garantir a qualificação de jovens e adultos e prepará-los para o mercado de trabalho.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
1 Auxílio transporte universitário	1 Auxiliar no custeio do transporte de universitários de Tupandi, para 29 estudantes mensalmente.
	2 Reduzir o custo mensal do transporte diário para universidades das cidades de São Leopoldo no valor de R\$ 28,00 para R\$ 14,00 diários, São Sebastião do Caí no valor de R\$ 32,00 para R\$ 16,00 diários, Novo Hamburgo de R\$ 40,00 para R\$ 20,00 diários, Montenegro de R\$38,00 para R\$19,00 diários, e empresas que prestam serviço do transporte diurno para as universidades de Novo Hamburgo e São Leopoldo além da universidade de Canoas.
	...
2 Auxílio no transporte de estudantes ensino técnico	1 Auxiliar no custeio de transporte de estudantes de ensino técnico, para 2 estudantes mensalmente.
	2 Reduzir o custo mensal do transporte diário para universidades das cidades de São Leopoldo no valor de R\$ 28,00 para R\$ 14,00 diários, São Sebastião do Caí no valor de R\$ 32,00 para R\$ 16,00 diários, Novo Hamburgo de R\$ 40,00 para R\$ 20,00 diários, Montenegro de R\$38,00 para R\$19,00 diários, e empresas que prestam serviço do transporte diurno para as universidades de Novo Hamburgo e São Leopoldo além da universidade de Canoas.
	...

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

Quantidade:	Descrição:	Valor Mensal:	Valor Anual:
7 meses	Valor repassado mensalmente Município	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 42.000,00
Total Geral:		R\$ 6.000,00 (seis mil reais)	R\$ 42.000,00

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

7. ESTIMATIVA DE DESPESAS

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 203.038,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.102,40	R\$ 12.587,90

Meta	Despesa	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 10.890,70	R\$ 11.203,43	R\$ 12.210,98	R\$ 12.987,99	R\$ 10.223,67	R\$ 9.992,50

7.1 ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$340,90	R\$289,60

	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$297,00	R\$301,00	R\$234,40	R\$247,23	R\$356,12	R\$310,60

8. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

60 (sessenta) dias após o término da vigência do termo.

9. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

30 dias.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **APROVADO**
- **APROVADO COM RESSALVAS**, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.
- **REPROVADO**

Tupandi, 03 de maio de 2021.

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE TUPANDI

Jaíne Rech

Jaíne Renata Rech

Presidente Associação dos Estudantes de Tupandi